

REGIMENTO INTERNO E NORMAS DE EDIFICAÇÃO DO CONDOMÍNIO SAN FRANCISCO II

Este regimento complementa a **CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO SAN FRANCISCO II** CNPJ 26.964.643/0001-49, SITUADO NA FAZENDA SANTA BARBARA, DF – 140 – RODOVIA DIOGO MACHADO DE ARAUJO, ENTRADA NO KM 3 - SANTA MARIA / DISTRITO FEDERAL e destina-se a reger a organização funcional e administrativa do Condomínio.

I - Da Responsabilidade

Art. 1 É obrigação de todo condômino observar este regimento e fazer com que seus dependentes, familiares e convidados respeitem os dispositivos que nele estão contidos.

II – Do Acesso ao Condomínio

Art. 2 O acesso ao condomínio só pode ser feito pela portaria central localizada na parte frontal do condomínio.

Art. 3 A portaria deverá funcionar durante 24 horas ininterruptas com um funcionário devidamente uniformizado com poderes para solicitar a identificação das pessoas.

Art. 4 Quando não for possível aos empregados do condomínio dar entrada e saída aos condôminos, familiares e seus convidados, o controle da portaria deverá caber aos próprios condôminos.

Art. 5 A portaria deverá manter o Mapa de Controle de Entrada no qual deverá ser anotado o nome, RG, endereço do lote e placa do veículo de quem pretender adentrar o condomínio.

III – Da utilização das áreas comuns e seus acessos

Art. 6 É proibida a presença de animais domésticos fora das residências dos respectivos proprietários e, quando da saída destes animais, os mesmos deverão obedecer ao que determina a **Lei distrital nº 2.095, de 29 de setembro de 1998.**

§ 1º Ficam os Srs. Proprietários de animais domésticos obrigados a procederem à coleta imediata das fezes dos mesmos quando lançadas nas áreas comuns do condomínio.

Art. 7 É proibida a prática de corridas de automóveis e motocicletas, bem como o tráfego em velocidade superior a 30 km por hora nas dependências do condomínio.

Parágrafo Único: Fica proibido o tráfego de animais de sela (cavalo, boi etc.) e carroças nas dependências internas do condomínio, salvo quando for serviço prestado (ex.: recolhimento de lixo, entulho, reciclável, ...).

Art. 8 É vedada a prática de quaisquer atos considerados atentatórios à moral e aos bons costumes, bem como gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores.

Art. 9 É vedada a extração e/ou retirada de pedra, areia ou cascalho nas áreas comuns, salvo com autorização da administração do condomínio.

Art. 10 É expressamente proibido poluir mananciais, caçar animais silvestres, arrancar ou danificar plantas, tirar mudas, bem como cortar árvores de qualquer porte nas áreas comuns e nas reservas florestais e/ou ambientais do condomínio.

Art. 11 É vedado alterar, modificar ou obstruir o uso das alamedas ou áreas comuns do Condomínio sem o consentimento expresso da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: É desaconselhada, pela necessidade de preservação dos recursos naturais e proteção do ambiente natural, a retirada de árvores nativas do cerrado dentro dos lotes particulares.

IV – Da Propriedade Particular

Art. 12 O condômino que possuir animais domésticos em sua propriedade deverá construir cercas e tapumes adequados, de forma a impedir que tais animais possam invadir as unidades alheias ou circular nas áreas comuns do condomínio.

Art. 13 É vedado utilizar os lotes para qualquer atividade prejudicial aos condôminos, como a criação de animais perigosos, ou de grande porte, prática de tiro ao alvo e outras consideradas pela administração e amparadas por legislação específica.

Art. 14 Os condôminos, após prévia notificação (escrita ou verbal), se obrigam e facilitar a vistoria de seu lote particular por qualquer membro da administração do condomínio, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento dos artigos deste Regimento e da Convenção do Condomínio.

Art. 15 O Condômino se compromete a estudar soluções para esgotamento sanitário devendo acatar a condicionante da LP 012/2006 no parágrafo que trata do assunto, bem como o previsto no projeto urbanístico do condomínio.

Art. 16 Nos lotes particulares, ocupados ou não, deverão ser instalados dispositivos de recarga artificial de aquífero, conforme condicionante da LP 012/2006 no parágrafo que trata do assunto, bem como o previsto no projeto urbanístico do condomínio.

V – Do Condomínio

Art. 17 Os condôminos são responsáveis diretos pelo cumprimento deste regimento por parte de seus convidados, empregados ou ocupantes a qualquer título em sua propriedade.

Parágrafo Único: A administração poderá solicitar a retirada de empregados (pessoas que trabalham nas residências) que infrinjam este regimento ou a convenção.

Art. 18 No caso de transferência ou venda de lotes, o condômino vendedor deverá notificar a Administração do condomínio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 Todo contrato de compra e venda entre condôminos e terceiros terá a participação/anuência da administração do condomínio, a fim de que, deste modo, garanta a adesão do comprador à convenção e a este regimento sem que este ato signifique participação do Condomínio na transação comercial entre as partes.

Art. 20 Os condôminos deverão efetuar, junto à administração do condomínio, o cadastramento de seus empregados ou prestadores de serviços, com vistas ao controle de acesso a área do condomínio.

VI - Da Utilização da Água

Art. 21 É vedado o plantio de árvores que diminuam o armazenamento hídrico no solo, bem como no lençol freático, ficando permitido o plantio de espécies nativas, assim como as que auxiliem na recuperação e/ou conservação do lençol freático e/ou dos mananciais.

Art. 22 É recomendado que toda água usada nos lotes tem que se esgotar dentro dos mesmos, salvo os esgoto primário e secundários que enquanto não estiverem implantados os projetos de fossa biológica ou esgoto CAESB deverão ser depositados em fossa séptica e sumidouro (conforme descrito no item 8 do art. 48).

Art. 23 É expressamente vedada a poluição do solo, dos mananciais e córregos, sob qualquer forma, estando sujeito a sanção da lei.

Parágrafo Único: Serão instaladas lixeiras para coleta de lixo seletivo, que serão identificadas e poderão ser utilizadas por todos.

Art. 24 A água utilizada no consumo interno será oriundo dos poços artesianos de propriedade do condomínio, que se responsabilizará pela correta distribuição até a entrada de cada lote.

Art. 25 Fica vedado o desperdício de água, ficando a cargo de cada proprietário instalar “ladrão” em suas respectivas caixas de água destinando o excesso a uma caixa baixa para assim ser reutilizada no seu próprio ambiente.

Art. 26 Fica sob a responsabilidade do morador a inspeção e reparo da rede hidráulica (torneiras, bóias, canos, etc) que não estejam corretamente vedadas, dentro das unidades

3 / 13

h h
S

X – Dos deveres dos Condôminos

Art. 37 São deveres dos condôminos:

1. Cumprir e fazer cumprir este regimento.
2. Tratar com respeito e urbanidade os funcionários/empregados, convidados e demais Condôminos.
3. Manter limpas e asseadas as instalações, dependências, vias internas e as demais partes de uso comum do condomínio.
4. Zelar pelas boas condições da pintura e do estado geral das edificações internas de uso comunitário, como também os seus pertences.
5. Zelar para que a área de esportes e lazer (praças, piscinas, playground, etc.) seja utilizada de acordo com os fins a que se destinam.
6. Colaborar com a segurança do condomínio, comunicando imediatamente a permanência no interior do condomínio de elemento(s) estranho(s) ou suspeito(s);
7. Manter em perfeito estado de funcionamento as instalações e aparelhos elétricos ou hidráulicos das unidades autônomas, custeando e executando as substituições e reparos necessários.
8. Incluir em contratos de locação cláusulas no sentido de se fazer obrigatório o cumprimento deste Regimento pelo locatário, seus familiares, convidados e dependentes.
9. É obrigação de cada condômino instalar uma lixeira suspensa e adequada para depósito do lixo domiciliar que será coletado pela Administração, em local apropriado na frente de cada fração ideal, evitando colocar lixo no chão.

Parágrafo Único: O lixo deve ser acondicionado de forma apropriada a evitar que se esparrame ou se espalhe.

10. A Administração do Condomínio não será responsável pela coleta de restos de materiais de construção, entulho de obras, material proveniente de limpeza de lotes ou similar, sendo de inteira responsabilidade do condômino a contratação de serviços particulares para tal fim, sob pena de sanções e penalidades.
11. É aconselhável que O Condômino informe à Administração quando se ausentar do Condomínio por período prolongado, em férias ou viagens ocasionais, para que o serviço de ronda possa ter uma atenção especial sobre sua residência.
12. Cada unidade autônoma deverá ser conservada e limpa por seus proprietários, de modo a não colocar em risco a saúde coletiva

Parágrafo Único – No início de todo mês, a Administração do Condomínio efetuará levantamento de todos os lotes que não estejam adequadamente limpos e

Handwritten signature and initials.

conservados, e que estejam colocando em risco a saúde pública, nos que forem identificado alguma irregularidade, poderão sofrer as penalidades conforme itens 2 e 3 do artigo 52 pag. 10.

13. Cada Condômino deverá manter seus endereços atualizados e qualificação do proprietário junto à Administração do Condomínio.

XI – Das Proibições

Art. 38 É expressamente proibido aos Condôminos ou ocupantes:

1. Guardar ou manter, nas respectivas unidades autônomas ou de uso privativo e nas dependências e áreas de uso comum, qualquer substância química de risco explosivo ou matérias inflamáveis.
2. Mexer ou interferir nos medidores de energia e chaves elétricas, ou nos registros hidráulicos e adentrar as casas de máquinas e bombas de recalque, bem como o acesso às coberturas e telhados das edificações comunitárias.
3. Utilizar os depósitos destinados à guarda de material de uso do Condomínio.
4. Obstruir a entrada principal as vias internas e a de uso comum, ou formar aglomerações nesses locais, prejudicando a circulação de veículos e pedestres.
5. Permitir o acesso de pedintes, vendedores ambulantes ou carros de som para propagandas e outros.
6. Utilizar suas áreas particulares para construção ou instalação de casas de diversões, comércio e ou alugá-las para estes fins.

Art. 39 As luzes das áreas comuns serão apagadas às 22:00h, permanecendo acesas apenas as indispensáveis ao funcionamento das máquinas e dos serviços de segurança e outros serviços do condomínio tidos por indispensáveis.

Art. 40 Os empregados do condomínio estão subordinados unicamente à administração do condomínio, não se permitindo em nenhuma hipótese requisitá-los para serviços particulares dos condôminos durante sua jornada de trabalho.

Art. 41 As reclamações serão dirigidas à Administração, por escrito e registradas em livro próprio que estará à disposição dos Condôminos na administração, na portaria do Condomínio.

XII - Das Normas de Edificação

Art. 42 O código de normas e Edificações do Condomínio é regido pelo Código de Obras e Edificações do Governo do Distrito Federal e pela legislação em vigor.

Art. 43 Para o início de qualquer obra, os condôminos deverão, obrigatoriamente preencher formulário próprio fornecido pelo condomínio, anexando cópia do projeto

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tts. e Docs. 6 / 13
Brasília - DF

763341

⑤

arquitetônico e locação da obra no terreno do lote.

Art. 44 Nas unidades autônomas destinadas a habitação, não será permitido nenhum outro tipo de construção: comercial, escolar, templos religiosos e outros.

Art. 45 A entrada pelas laterais de lotes de terceiros somente será permitida com autorização do proprietário.

Art. 46 Cada unidade autônoma não poderá ser subdividida, isto é, só poderá existir uma fração distinta, com destinação específica para residência unifamiliar, com edificação contínua ou não.

Art. 47 Caberá à Administração do Condomínio notificar e posteriormente promover o embargo das obras entrando em contato com a administração regional para as providências cabíveis, constatada a infringência do regimento

Art. 48 Locação de obra no terreno:

1. A edificação obedecerá ao afastamento mínimo "frontal" e "fundos" a 5 m (cinco metros), com 1,5 m (um metro e meio) para uma lateral e 3,0 m (três metros) para a outra.
2. Os lotes menores que formam o alargamento para retorno de veículos no final das vias de acesso poderão obedecer ao afastamento mínimo frontal de 3 m (três metros) no mínimo.
3. A ocupação máxima por pavimento não deverá ultrapassar 60% (sessenta por cento) da área do lote e a área impermeabilizada (calçadas, cimentados, etc.) não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da área do lote.
4. As vias de acesso terão uma largura mínima de 7,0 (sete metros) com passeio de no mínimo um metro de cada lado, podendo ser calçado parcialmente, preservando-se o espaço para arborização frontal, ou totalmente preenchido com gramíneas de contenção.
5. A altura máxima de edificação será de 9,00m (nove metros), com o máximo de dois pavimentos, tendo como referência de cota inicial o nível médio do terreno e o nível máximo a cota da última laje ou inicial do telhado, não se levando em conta os caimentos e os pontos de cumeeira do telhado principal.
6. No caso de construção de dois pavimentos com terraço, este poderá ser coberto em 60% (sessenta por cento) de sua área, respeitado o limite máximo de altura.
7. As beiras de cobertura não poderão avançar sobre a faixa do afastamento obrigatório em mais de um terço de sua largura.
8. Serão obrigatórios, em qualquer edificação, a existência de fossa séptica e sumidouro, salvo em locais onde o solo for do tipo cambissolo, acatando as condicionantes da LP 012/2006 no parágrafo que trata do assunto. Em tais situações de exceção a fossa a ser

*alterado
proj. urbanístico*

h/h

©

- instalada deverá ser totalmente estanque.
9. Serão terminantemente proibidas as construções de fossas sépticas e sumidouros, bem como a utilização das mesmas, a partir do momento que forem concluídas as obras de saneamento básico.
 10. Somente serão permitidas as obras de caráter transitório, inclusive as construções de madeira a título precário, nas áreas privativas durante a construção definitiva, por prazo fixo a ser estipulado pela Administração do Condomínio, que analisará cada caso em particular e acordará com o Condômino.
 11. Divisão de lotes – as frações ideais ou unidades autônomas não poderão ter um ou mais proprietário, portanto, as mesmas não poderão ser divididas ou fracionadas, de modo a caracterizar um novo lote.
 12. Os Condôminos que possuem duas ou mais unidades autônomas paralelas, para não comprometer o possível desmembramento futuro, deverão cumprir o presente regimento.
 13. Fica recomendado a cada unidade autônoma construir a uma captação de águas pluviais para uso próprio.
 - a) caso não haja a utilização das águas pluviais captadas, estas deverão ser direcionadas para um sistema de drenagem com sumidouro ou serem destinadas ao sistema de captação de águas pluviais do condomínio.
 14. Fica recomendado a cada unidade autônoma que as edificações sejam construídas dentro de parâmetros que contribuam para a sustentabilidade ambiental, econômica e social do condomínio.

XIII – Das Obras de Interesse Coletivo

Art. 49 Todas as obras de interesse coletivo deverão obedecer aos seguintes critérios:

1. Proposta de obra pela administração ou condôminos.
2. As obras devem seguir a legislação em vigor, inclusive a ambiental .
3. Serem apresentadas com mínimo de três propostas de tomadas de preços de firmas idôneas do ramo.
4. Serem apresentadas em Assembléia Geral e aprovadas, bem como o rateio e tempo de construção.
5. A administração do condomínio deverá dar prioridade à manutenção ou plantio de espécies nativas do Cerrado, conforme condicionantes da LP 012/2006.

XIV – Das Manifestações Sociais, Culturais e Coletivas

Art. 50 Os Condôminos poderão promover manifestações culturais, sociais, religiosas ou coletivas nas áreas comuns do Condomínio, desde que informem com antecedência à Administração do Condomínio e não impeçam o direito alheio.

Art. 51 Serão criadas áreas de lazer, que se destinarão ao convívio harmonioso de todos os condôminos e moradores de todas as faixas etárias.

1. O parque infantil deverá ser utilizado por crianças de até 12 anos de idade.
2. A quadra poli esportiva deverá ser utilizada de forma harmoniosa, de forma a satisfazer os interessados na prática de seus esportes coletivos.
3. A área de lazer poderá ser utilizada para projetos e manifestações culturais, que desenvolvam trabalhos como: pintura, desenho, música, teatro, exposições, festas culturais sempre monitorados por pessoas capacitadas, e que poderá contar também com o apoio institucional da Administração.
4. Poderão ser instalados junto às áreas de lazer, um quiosque, que deverá ser explorado por condôminos residentes no Condomínio, e tal exploração deverá ser definida pela administração e conselho fiscal..
5. O quiosque deverá atender o que especifica a Lei nº 3.313 de 22 de janeiro de 2004 do GDF, porém não poderá vender bebidas alcoólicas.

XV – Das Infrações e Penalidades

Art. 52 A transgressão às disposições deste Regimento sujeitará o infrator às sanções previstas na Convenção em seu artigo 36º pág. 14 e às seguintes penalidades:

1. Danos causados as áreas comuns do condomínio, como muros, bloquetes, meio-fio, sistema elétrico, hidráulico e outros.
 - Na 1ª ocorrência, haverá notificação ou advertência estabelecendo prazo de 72 (setenta e duas) horas, para reparar os danos e, a partir da 2ª ocorrência, multa de 30% da taxa Ordinária, mais notificação ou advertência para a reparação imediata dos danos e caso não sejam atendidas as exigências o condomínio fará os reparos e posteriormente será feita a cobrança ao condômino do montante gasto com o serviço.
2. Lotes sujos, ou seja, com vegetação na altura acima de 50 (cinquenta) cm.
 - Na 1ª ocorrência, haverá notificação ou advertência para promoção da limpeza em 30 (trinta) dias e, a partir da 2ª ocorrência, multa de 40% da taxa Ordinária, além do ressarcimento ao Condomínio pelas despesas referentes a

9 / 13

limpeza do lote e remoção dos detritos.

3. Lixo, entulho ou detritos não recolhidos em local adequado, em desobediência às normas do Condomínio:
 - Na 1ª ocorrência, haverá notificação ou advertência para que se providencie a devida remoção no prazo de 5 (cinco) dias corridos e, a partir da 2ª ocorrência, multa de 50% da taxa Ordinária, para cada ocorrência, juntamente com a remoção imediata do mesmo.
4. Queima de lixo ou similar em áreas comuns ou nos lotes vizinhos:
 - Multa: 50% da taxa Ordinária, para cada ocorrência.
5. Animais soltos nas vias internas, sem que estejam com coleiras, focinheiras ou correntes, sob o controle de seus donos ou responsáveis.
 - Na 1ª ocorrência, haverá notificação ou advertência para que se tome a medida necessária de no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, a partir da 2ª ocorrência, multa de 40% da taxa Ordinária, para cada ocorrência, podendo ainda a administração do condomínio, intervir solicitando apoio na Zoonozes / DF para captura do animal.
6. Criação de animais que possam incomodar vizinhos pelo barulho, mau cheiro ou sujeira que venham contribuir para focos de moscas, ratos, baratas ou outros insetos e animais nocivos à saúde.
 - Na 1ª ocorrência haverá notificação ou advertência para que no prazo de 05 dias sejam tomadas as devidas providências e, a partir da 2ª ocorrência, emissão de uma segunda notificação ou advertência para que devidas providências sejam tomadas, mais multa de 70% da Taxa Ordinária, para cada ocorrência
7. Dirigir veículos com negligência, imprudência ou imperícia ou ainda fora das normas deste condomínio e do Código Nacional de Trânsito, colocando em risco a integridade do Condomínio:
 - Na 1ª ocorrência haverá notificação ou advertência e, a partir da 2ª ocorrência, multa de 50% da Taxa Ordinária, para cada ocorrência, e comunicação às autoridades competentes dos fatos ocorridos.
8. Estacionamento irregular de veículos sobre calçadas ou defronte garagens ou portões, impedindo o trânsito em vias públicas.
 - Na 1ª ocorrência haverá notificação ou advertência e, a partir da 2ª ocorrência, multa de 30% da Taxa Ordinária do Condomínio, para cada ocorrência.
9. Não respeitar a lei do silêncio.
 - Na 1ª ocorrência haverá notificação ou advertência e, a partir da 2ª ocorrência,

Handwritten signature and a circled number 5.

- multa de 70% da Taxa Ordinária do Condomínio, para cada ocorrência.
10. Uso de aparelhos de som, buzinas ou outros, cujo volume possa perturbar a terceiros, não respeitando o disposto na norma acima.
 - Na 1ª ocorrência haverá notificação ou advertência e, a partir da 2ª ocorrência, multa de 70% da Taxa Ordinária do Condomínio, para cada ocorrência.
 11. Portar armas de fogo de qualquer espécie, ou mesmo de ar comprimido (chumbinho) nas áreas comuns, exceto as pessoas que possuam o porte legal e tenham necessidade de portá-la, por exigência da profissão.
 - Na 1ª ocorrência haverá notificação e multa de 70% da Taxa Ordinária, e comunicação à autoridade competente.
 12. Pular muros ou cercas ou estimular que façam, para sair ou adentrar ao condomínio ou unidades autônomas:
 - Na 1ª ocorrência haverá notificação ou advertência e, a partir da 2ª ocorrência, multa de 70% da Taxa Ordinária, para cada ocorrência.
 13. No extravasamento de fossa ou vazamentos de esgotos para vias públicas ou terrenos vizinhos, fica o proprietário obrigado a remover os dejetos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação pelo condomínio.
 - Na 1ª ocorrência haverá notificação ou advertência e, a partir da 2ª ocorrência, multa de 80% da Taxa Ordinária, para cada notificação ou advertência, além de comunicar aos órgãos competentes.
 14. Desperdício de água por vazamento nas redes internas ou caixas d'água das residências.
 - Na 1ª ocorrência haverá notificação ou advertência para que no prazo de 24 horas se promova a regularização e, a partir da 2ª ocorrência, multa de 60% da Taxa Ordinária, para cada ocorrência e persistindo será efetuada a suspensão de água.
 15. Violação ou danificação do hidrômetro, exceto quando constatado ato de vandalismo:
 - Na 1ª ocorrência haverá notificação ou advertência para que no prazo de 24 horas se promova a regularização e, a partir da 2ª ocorrência, multa de 200% da Taxa Ordinária, para cada ocorrência e persistindo será efetuada a suspensão de água.
 16. Locar residências para celebração de aniversários, casamentos, convenções, comemorações, reuniões religiosas, ou outros eventos similares.
 - Na 1ª ocorrência haverá notificação ou advertência e, a partir da 2ª ocorrência, multa de 100% da Taxa Ordinária, para cada ocorrência.

hll
⑤

17. Uso de bomba para sugar água potável diretamente da rede de abastecimento domiciliar.
- Na 1ª ocorrência haverá notificação ou advertência, e a partir da 2ª ocorrência, multa de 70% da Taxa Ordinária, para cada ocorrência e persistindo será efetuada a suspensão de fornecimento de água, além da comunicação aos órgãos competentes.
18. Manter construções de caráter transitório por prazo superior ao permitido, conforme estabelecido no art.º 48.
- Na 1ª ocorrência notificação para retirada da construção no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo atendida a primeira notificação, uma 2ª notificação será encaminhada para retirada da construção no prazo de 15(quinze) dias e será aplicada uma multa de 70% da Taxa Ordinária, além da Administração promover ações competentes.
19. Depositar entulhos, restos de obras, lixo doméstico ou dejetos de animais, nas vias públicas, nas áreas comuns ou em lotes de terceiros sem a devida autorização.
- Na 1ª ocorrência haverá notificação para retirada no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da notificação. Não sendo atendida a 1ª notificação, uma 2ª notificação será encaminhada para retirada imediata, juntamente com a aplicação de multa de 90% da Taxa Ordinária. Se mesmo assim não for atendido o pedido, o condomínio fará a remoção e posteriormente fará a cobrança ao condômino do montante gasto com o serviço.
20. Fazer massa de cimento, concreto, ou similares nas vias públicas.
- Na 1ª ocorrência haverá notificação para retirada em 1(um) dia. Não sendo atendida a 1ª notificação, uma 2ª notificação será encaminhada para retirada e juntamente com a aplicação de uma multa de 90% da Taxa Ordinária. Se mesmo assim não for atendido o pedido, o condomínio fará a remoção e posteriormente fará a cobrança ao condômino do montante gasto com o serviço.
21. Depositar qualquer tipo de material de construção a ser utilizado nas vias públicas sem prévia autorização da administração.
- Na 1ª ocorrência haverá notificação para retirada em 5 (cinco) dias, caso não seja atendido, uma 2ª notificação será encaminhada para retirada e juntamente com a aplicação de uma multa de 70% da Taxa Ordinária. Posteriormente a 2ª notificação cada notificação encaminhada será cobrada o mesmo percentual de multa.

GART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF

MICROFILME Nº

763341

12/13

Guilherme
⑤

XVI - Das Multas

Art. 53 Da receita das multas: a receita proveniente da aplicação de multas será escriturada separadamente, devendo ser revertida para despesas de manutenção do Condomínio.

Art. 54 Das despesas extras e judiciais: as despesas decorrentes das ações administrativas ou judiciais visando o cumprimento do regimento serão cobradas do Condômino causador das despesas.

Art. 55 Os casos omissos serão resolvidos pela administração, ouvindo o Conselho consultivo ou fiscal que aplicará, onde couber, a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, bem como legislação pertinente, *ad referendum* em assembléia.

XVII – Da aprovação e Data de Vigência

Art. 56 Este Regimento Interno foi aprovado pela assembléia Geral Extraordinária em 08 de Março de 2008 e terá vigência a partir da data do seu registro em cartório.

Parágrafo único: este regimento deve ser registrado em cartório juntamente com sua ata de aprovação.

XVIII - Do Foro


Art. 57 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal para decidir qualquer ação ou procedimento destes, que se fundam neste Regimento devendo ser respeitado por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições consubstanciadas na convenção e no presente neste regimento.

Art. 58 Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos pelo Síndico, no que lhe for dado decidir, pelo Conselho Consultivo, ou pela Assembléia Extraordinária.

Brasília, 08 de Março de 2008.


Alexandre Augusto Júlio Gomes
Presidente da Mesa


Swene Maria Terrabuio
Secretária de mesa


Eduardo José Ganzer
Síndico

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tts. e Docs.
Brasília - DF
MICROFILME Nº
13 / 13
763341 